



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS .....	01
DECRETOS .....	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	06
DIVERSOS .....	06
Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis) .....	06
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	06
PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS .....	07

### PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6509, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição do Regulamento para o Concurso “Hino Oficial de Penápolis” e dá outras providências.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que Penápolis, pelas suas tradições histórico-culturais, de há muito faz-se merecedora de possuir seu Hino Oficial, que retrate suas glórias e os feitos heroicos de sua gente;

Considerando, que a adoção de um Hino Oficial requer um criterioso estudo, tanto no que diz respeito à letra, como também à música, e

Considerando, que o processo de escolha do Hino Oficial recomenda-se seja feito através de um Concurso Público, dando-se oportunidade a que concorram quantos reúnam conhecimentos históricos e musicais;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Oficial para o Concurso do Hino Oficial de Penápolis, o qual fica

fazendo parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 23 de junho de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 23 de junho de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO - Secretário Municipal de Administração

**REGULAMENTO:**

O Concurso do Hino Oficial da Cidade de Penápolis, deverá se desenvolver em uma etapa:

- CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO OFICIAL DA LETRA E MÚSICA DO HINO DE PENÁPOLIS.

Fica instituído o concurso do Hino de Penápolis, para cujas letra e música ficam abertas as inscrições, a partir de 01 de julho de 2020, até às 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2020, obedecendo as condições abaixo:

**I – DA COMPOSIÇÃO (LETRA E MÚSICA):**

**1 – DA LETRA:**

Art. 1º A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão Julgadora.

Art. 2º É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 2 de 7

Art. 3º Não será permitida também a citação ou referências a pessoas vivas ou mortas.

Art. 4º A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas de versificação: métrica, cadência, rima, estrofação, refrão, condições que facilitam a composição musical.

Art. 5º A letra do Hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 6º O concorrente deve fugir do apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e ao destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

## 2 – DA MÚSICA:

Art. 7º A música deverá conter a partitura original, devendo ser apresentada em 03 (três) cópias e 03 (três) CDs, com a gravação que serão envelopados na forma contida no Edital.

Art. 8º Na composição e escolha da música o candidato deverá observar os seguintes critérios:

- A composição deve obedecer a um estilo marcial e ao ritmo quaternário;
- A configuração rítmica deve ser simples, evitando síncofes e contratempos;
- Preocupar-se com a execução vocal, devendo-se optar por uma tonalidade confortável à voz, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;
- A música deverá permitir o canto sempre em uníssono (UMA SÓ VOZ);
- A execução instrumental deve ser a colavoz (acompanhando a execução vocal).

Art. 9º A composição (música e letra), necessariamente, deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (português-brasileiro), sendo de

única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria.

Parágrafo Único. Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco ou CD Rom, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e Concursos.

a) As letras e músicas concorrentes devem ser apresentadas sob pseudônimo, em um envelope, e em outro envelope fechado a identificação: nome/pseudônimo.

b) Após o encerramento das inscrições será publicado na Imprensa Oficial do Município, os participantes sob a forma de pseudônimo.

c) Os dois envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a identificação seguinte:

1 – À  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penápolis  
Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº 333, Centro  
Penápolis-SP – 16.300-000  
Letra e Música do Hino Oficial de Penápolis

2 – À  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penápolis  
Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, nº 333, Centro  
Penápolis-SP – 16.300-000  
Nome/Pseudônimo e Letra do Hino

d) Os trabalhos serão encaminhados à Comissão Especial nomeada pelo Exmo. Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá recursos, a qual deverá classificar, dentre os concorrentes, 01 (um) trabalho ao qual será concedido diploma, prêmio em dinheiro e menção honrosa.



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 3 de 7

e) Poderá ocorrer também da comissão julgar que as letras e músicas não se apresentam em condições, neste caso realizar-se-á de novo concurso para a letra e música.

f) Aos membros da Comissão é vedado o direito de concorrer.

g) A obra vencedora receberá um prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), verba oriunda de patrocínio levantado entre as empresas e o comércio local, que será depositado na conta do Fundo Municipal de Cultura, para posteriormente ser entregue ao vencedor, em troca da cessão dos direitos autorais, no dia 19 de dezembro de 2020, por ocasião do evento Natal na Praça.

h) Os casos omissos no presente Regulamento serão julgados soberanamente pela Comissão Julgadora, nomeada pelo Sr. Prefeito, conforme item “d”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 6516, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Decreta a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Penápolis, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A :**

Considerando a reclassificação do Município de Penápolis e região nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha)

do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que, de acordo com avaliação oficial do Governo do Estado houve elevação dos casos mais graves da doença (COVID-19) em Penápolis e região, aumento nos casos de internação pela doença;

Considerando a prorrogação até o dia 14 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

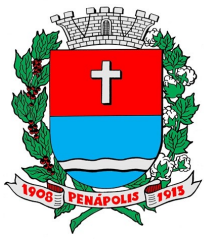
Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais, a fim de conter a disseminação da COVID-19;

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Penápolis, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Às atividades não essenciais, aplica-se o disposto em Decretos anteriormente editados, especificamente quanto aos atendimentos por delivery.

Art. 2.º Fica prorrogado, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades de natureza não essencial no âmbito da Administração Pública Municipal, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19).



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 4 de 7

Art. 3º Restringir o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tanto para a atividade fim como para a atividade meio, para o horário das 07:00h às 13:00h, de segunda as sextas feiras, ficando estabelecido para o atendimento ao público, das 08:00h às 12:00h, ressalvadas naquilo que couber, as exceções especificadas no Decreto Municipal nº 6402, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 29 de junho de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 29 de junho de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6514, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Concede permissão de uso, a título precário e oneroso, de bem imóvel que especifica”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Conforme disposto no art. 68, inc.XII, art. 87, inc. I, alínea “f”, art. 102, art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedido permissão de uso, a título

precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Profª Marilena Cipriano Pereira, situada na Rua Maria Moroni Dias, nº 95, Jardim Eldorado, ao Sr. CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 24.632.490-9 SSP/SP e do CPF nº 078.631.658-65, para que nela faça sua residência, no período de 26/06/2020 a 26/06/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5818, de 29/05/2018.

Art. 2º Pela onerosidade tratada no artigo anterior fica atribuído o valor mensal correspondente a 20 UFP's – Unidade Fiscal de Penápolis, a ser pago até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 3º As condições da presente permissão serão estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 26 de junho de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 26 de junho de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6517, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Substitui membros no Conselho Municipal de Política Urbana”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A :**





# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 5 de 7

Art. 1º Ficam substituídos os membros abaixo especificados, no Conselho Municipal de Política Urbana, a partir da presente data, conforme segue:

- Arq. Marcel Giroto pela Arq. e Eng.<sup>a</sup> Civil Viviane Scare Ayub – Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis;
- Arq. Carina Fuemi Sacomoto pelo Técnico em Edificações Flávio Hamanaka Hassui – Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis;

Parágrafo Único. O referido Conselho passa a ter a seguinte composição:

- Representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal:  
Carlos Alberto Feltrin - Vice-Prefeito;  
Reinaldo Munhoz Morás – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- Representante do DAEP – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis:  
Vera Lúcia Nogueira
- Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis:  
Arq. e Eng.<sup>a</sup> Civil Viviane Scare Ayub  
Arq. Marcell Arroyo Rubino  
Técnico em Edificações Flávio Hamanaka Hassui
- Representante do SINDUSCON que atua no Município:  
Eng.º Rafael Damaceno Moreira Ferreira
- Representante da 78ª Subseção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:  
Dr. Danilo Suniga Nogueira
- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Penápolis – ACE:  
Oscar Rodrigues Júnior
- Representante da Associação dos Empresários de Penápolis – AEP:

Solange Maria Matheus

- Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis – SINCOMÉRCIO:  
Carlos Pereira Braz
- Representante indicado pelas Organizações Não Governamentais (ONG), OSCIP e Fundações com sede no Município:  
“Vago”
- Representante dos Sindicatos Patronais com sede na cidade:  
Expedito Pedro Pires
- Representante do Sindicato de Trabalhadores com sede na cidade:  
Denir Chótoli
- Representante do Cartório de Notas e de Registros:  
Wagner Luís dos Santos
- Representante das Imobiliárias estabelecidas na cidade de Penápolis:  
Evandro Matheus Interdonato
- Representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência das Cidades:  
Arq. Mariana Covolan Bachiega – Titular;  
Olmair Perez Rillo – Titular;  
Norma Angélica de Castilho – Titular;  
Eng.º Murilo F. Pinheiro Vale – Suplente;  
Larissa Gimenes Rodrigues – Suplente;  
Anízio Nunes – Suplente;  
Ricardo Faria Silva – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 29 de junho de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 6 de 7

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 29 de junho de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 46/2020 – PROCESSO Nº 113/2020

Objeto: Contratação da empresa CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA GF LTDA ME, CNPJ 19.436.720/0001-22, objetivando a realização de sessões de equoterapia na paciente Isabella Vitória Torciani Carregari, sendo 02 vezes por semana, considerando o mês com 04 semanas, em atendimento à Ação Judicial nº 1007200-95.2017.8.26.0438, com fundamento no art. 24, inc. IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 75,00 por sessão, perfazendo o valor mensal de R\$ 600,00, totalizando a importância de R\$ 1.200,00.

Os pagamentos serão realizados no 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O contrato terá vigência de 90 dias.

Penápolis, 29 de junho de 2020.

Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal

### COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 16/2020 – Processo 114/2020 – Edital 2069/2020

Objeto: Registro de Preços de óleos lubrificantes e filtros destinados à frota municipal.

A Sessão Pública de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia e horários abaixo especificados:

Recebimento das propostas: do dia 30/06/2020 até as 08h30min do dia 15/07/2020.

Abertura das propostas: Às 08h31min do dia 15/07/2020.

Início da sessão de disputa por lances: Às 09h00min do dia 15/07/2020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br) em editais = editais de licitação = Pregão Eletrônico 16/2020.

Penápolis, 29 de junho de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração

## DIVERSOS

### ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana comunica que, a partir do dia 07 de julho, a Travessa Pedro Alves Maia passará a ter sentido único, da rua Ramalho Franco à rua Anchieta. O local será devidamente sinalizado, mas a atenção dos motoristas é fundamental para manter a segurança no trânsito.

### Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

PROCESSO N.º 007/2020

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

CONTRATO : 010/2020

CONTRATADA: Xulabeika Mudás Frutíferas e Ornamentais Eireli- ME .

CNPJ:07.829.259/0001-99, o item: 001- no valor de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais), pagamento será com 30 dias após serviços conclusos e nota fiscal emitida.



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano IV - Edição nº0850

Página 7 de 7

MÁRCIA ARRIERO MARIN - Chefe  
Administrativo Financeiro - EMURPE

Penápolis Ltda. EPP

Visto: MÁRCIO JOSÉ DOS REIS PINTO -  
Assessor Jurídico - OAB/SP Nº 153.052

Testemunhas:

SÍLVIA REGINA CORRÊA LEITE COSTA  
RG. 16.676.980-SSP/SP

SUZEL DE SOUZA VASCONCELOS  
RG. 19.849.196-7/SSP/SP

## PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS

### ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Penápolis  
CONTRATADA: Organização de Radiodifusão  
Penápolis Ltda. - EPP

CNPJ: 59.389.916/0001-28

OBJETO: 1 - Prorrogação de prazo contratual, por um período de 12 meses; 2 - Correção monetária anual de 6,5103%, de acordo com a variação da inflação apurada pelo índice IGPM-FGV;

De comum acordo entre as partes, fica aditado o contrato acima:

1 - Prorrogação de prazo contratual, por um período de 12 meses, passando o seu término para 02/07/2021, vigorando a partir de 03/07/2020.

2 - Correção monetária anual de 6,5103%, passando o valor mensal que era de R\$ 324,37, para R\$ 345,48, por efetiva transmissão das sessões legislativas e passando o valor de R\$ 43,10 para R\$ 45,90 por efetiva divulgação de 10 minutos diários do Programa “Câmara em Foco”.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para gerar único efeito, na presença das testemunhas que assinam conjuntamente.

Penápolis, 26 de julho de 2020.

IVAN EID SAMMARCO - Presidente

ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA - Auxiliar  
Financeiro da Organização de Radiodifusão

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: [secom@penapolis.sp.gov.br](mailto:secom@penapolis.sp.gov.br)  
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Penápolis**  
CNPJ 49.576.416/0001-41  
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro  
Telefone: (18)3654-2500  
[www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

**Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)**  
CNPJ 49.576.614/0001-45  
Av. Adélino Peters, 217 - Vila São Vicente  
Telefone: (18)3654-6100  
[www.daep.com.br](http://www.daep.com.br)

**Câmara Municipal de Penápolis**  
CNPJ 47.756.440/0001-37  
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro  
Telefone: (18)3652-0275  
[www.camaradenapolis.sp.gov.br](http://www.camaradenapolis.sp.gov.br)

**Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)**  
CNPJ 51.101.839/001-83  
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial  
Telefone: (18)3654-7710  
[www.emurpe.com.br](http://www.emurpe.com.br)